

Época 2016|2017

## Deliberações da Disciplina

O Conselho de Disciplina, na sua reunião de 20 de Abril de 2017, decidiu:

**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:  
Jogo n.º 263 – Sporting Clube Espinho / Esmoriz Ginásio Clube  
Campeonato Nacional da I Divisão de Seniores Masculinos**

Do relatório do árbitro ao Jogo n.º 263 – Sporting Clube Espinho / Esmoriz Ginásio Clube, consta:

«Durante o 4.º set, após sinalética do Juiz de Linha, o atleta n.º 11 do Esmoriz Ginásio Clube, Licença n.º 60528 – Ricardo Alvar Ramos Figueiredo Silva, virou-se para este e disse: “abre os olhos, caralho”».

Assim sendo e tendo em consideração os factos atrás descritos decide-se, por unanimidade:

Punir a atleta do Esmoriz Ginásio Clube (Licença n.º 60528) – Ricardo Alvar Ramos Figueiredo Silva:  
- Pelo cometimento de uma infração prevista no Artigo 20.º, alínea a) do Regulamento de Disciplina, **com Advertência e Multa de 40,00€ (Quarenta euros)**.

Notifique-se.

Porto, 24 de Abril de 2017



**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:  
Jogo n.º 263 – Sporting Clube Espinho / Esmoriz Ginásio Clube  
Campeonato Nacional da I Divisão de Seniores Masculinos**

Do relatório do árbitro ao Jogo n.º 263 – Sporting Clube Espinho / Esmoriz Ginásio Clube, consta:

«No 2.º set, o atleta n.º 14 do Sporting Clube Espinho, Licença n.º 178475 – Frederico Coelho Santos, foi formalmente advertido por, após marcação da falta dois toques, ter dito: “o que é isto, caralho?”. Ainda após a marcação desta falta e enquanto o capitão em jogo do SC Espinho, esclarecia uma dúvida comigo, o atleta n.º 4 do Sporting Clube Espinho, Licença n.º 39255 – Hugo Miguel de Sousa Calado Ribeiro, chegou junto do seu capitão e disse: “diz-lhe que agarre os quilhões!”»

Assim sendo e tendo em consideração os factos atrás descritos decide-se, por unanimidade:

Punir o atleta do Sporting Clube Espinho (Licença n.º 178475) – Frederico Coelho Santos:  
- Pelo cometimento de uma infração prevista no Artigo 20.º, alínea a) do Regulamento de Disciplina, **com Advertência e Multa de 40,00€ (Quarenta euros)**.

Punir o atleta do Sporting Clube Espinho (Licença n.º 39255) – Hugo Miguel de Sousa Calado Ribeiro:

- Pelo cometimento de uma infração prevista no Artigo 20.º, alínea a) do Regulamento de Disciplina, **com Advertência e Multa de 40,00€ (Quarenta euros)**.

Notifique-se.

Porto, 24 de Abril de 2017



**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:  
Jogo n.º 535 – G.C. Santo Tirso / Assoc. Acad. São Mamede  
Campeonato Nacional da II Divisão de Seniores Femininos - SP**

Do relatório do árbitro ao Jogo n.º 535 – GC Santo Tirso / AA S Mamede, consta:

«No 3.º set, o Treinador da equipa da Associação Académica de São Mamede, Licença n.º 2397 – Miguel Ângelo Correia Coelho, disse “foda-se, o que é esta merda, como é possível nenhum dos dois ter visto a falta na rede?”.

«No intervalo entre o 3.º e 4.º set’s, quando solicitava a formação para o set seguinte, o mesmo, apontando-me o dedo indicador e dando um passo em frente, ficando sensivelmente a dez centímetros de mim, disse: “quero que você me explique porque é que estava a rir de mim?”».

«No mesmo intervalo entre os set’s, enquanto era abordado pelo Treinador da AAS Mamede, pelo motivo já referenciado, a atleta da mesma equipa, n.º 10 Licença n.º 36955 - Marta Maria Teixeira de Oliveira Massada, interpelou-me em tom ameaçador disse: “este jogo quando terminar vai direitinho para a Federação”».

«No final do jogo, o Treinador da AA S. Mamede, dirigiu-se para junto da mesa para tirar satisfações, e saber qual o motivo de ter sido expulso. Nesse momento apareceu a sua atleta, Marta Massada, voltando a dizer: “vou ligar à Federação porque isto não vai ficar assim”».

Assim sendo e tendo em consideração os factos atrás descritos decide-se, por unanimidade:

Punir o Treinador da Associação Académica de São Mamede (Licença n.º 2397) – Miguel Ângelo Correia Coelho:

- Pelo cometimento de uma infração prevista no Artigo 20.º, alínea a) e Artigo 18.º n.º 3 alínea c) do Regulamento de Disciplina, **com Advertência e Multa de 50,00€ (Cinquenta euros)**.

Punir a atleta da Associação Académica de São Mamede (Licença n.º 36955) – Marta Maria Teixeira de Oliveira Massada:

- Pelo cometimento de uma infração prevista no Artigo 20.º, alínea a) do Regulamento de Disciplina, **com Advertência e Multa de 50,00€ (Cinquenta euros)**.

Notifique-se.

Porto, 24 de Abril de 2017



**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:  
Jogo n.º 535 – G.C. Santo Tirso / Assoc. Acad. São Mamede  
Campeonato Nacional da II Divisão de Seniores Femininos - SP**

Do relatório do árbitro ao Jogo n.º 535 – GC Santo Tirso / AA S Mamede, consta:

«No final do jogo, houve uma alteração entre o Treinador da Associação Académica de São Mamede, Licença n.º 2397 – Miguel Ângelo Correia Coelho, e a atleta n.º 5 do Ginásio Clube Santo Tirso, Licença n.º 54292 – Ana Marta Barbosa Veiga Pereira. O Treinador da AAS Mamede disse: “vê como falas, porque não estás a falar para os teus amigos”. Tendo a atleta n.º 5 do GC Santo Tirso, respondeu: “fodeste a equipa toda e agora queres o quê?. Vai aprender a ser Treinador”».

Assim sendo e tendo em consideração os factos atrás descritos decide-se, por unanimidade:

Punir a atleta do Ginásio Clube Santo Tirso (Licença n.º 54292) – Ana Marta Barbosa Veiga Pereira:  
- Pelo cometimento de uma infracção prevista no Artigo 24.º e Artigo 20.º, alínea a) do Regulamento de Disciplina, **com Advertência**.

Notifique-se.

Porto, 24 de Abril de 2017



**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:  
Jogo n.º 642 – Assoc. Acad. Coimbra C. Voleibol Lisboa  
Campeonato Nacional da II Divisão de Seniores Masculinos - SU**

Do relatório do árbitro ao Jogo n.º 642 – AA Coimbra / CV Lisboa, consta:

«Durante o 4.º set e após mostragem do cartão vermelho ao Treinador do CV Lisboa, o capitão da equipa do CV Lisboa e jogador n.º 3 - Miguel André Brogueira Rodrigues (Licença n.º 83465), veio pedir satisfações do porquê de eu ter dado vermelho e não amarelo. Não tendo ficado satisfeito com a minha justificação, afastou-se e disse “isto é uma palhaçada, és ridículo”. Depois disso, e quando o resultado estava em 12-12 o mesmo jogador queixou-se de uma invasão discutindo a mesma com o 2.º árbitro. O 2.º árbitro atravessou o campo e disse-me que o jogador n.º 3 lhe disse em tom ameaçador “tu não me faltas ao respeito”, pelo que foi expulso. Após a expulsão, ele dirigiu-se ao 2.º árbitro, que me informou que o jogador lhe tinha dito “o meu pai já me tinha dito que tu eras um árbitro de merda e confirma-se, és mesmo uma merda de árbitro”».

Assim sendo e tendo em consideração os factos atrás descritos decide-se, por unanimidade, punir o capitão do Centro de Voleibol de Lisboa (Licença n.º 83465) – Miguel André Brogueira Rodrigues:  
- Pelo cometimento de uma infracção prevista no Artigo 20.º, alínea a) e Artigo 18.º nº 3 alínea a) do Regulamento de Disciplina, **com Advertência e Multa de 50,00€ (Cinquenta euros)**.

Notifique-se.

Porto, 24 de Abril de 2017



O Conselho de Disciplina, na sua reunião de 07 de Abril de 2017, decidiu:

**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:  
2.º Jogo Play Off ELITE – SC Espinho / Castelo Maia GC  
Campeonato Nacional da I Divisão de Seniores Masculinos**

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol, na sua reunião do dia 05 de Abril de 2017, depois de analisar os incidentes verificados no 2.º Jogo do Play-Off ELITE do Campeonato Nacional da I Divisão de Seniores Masculinos entre as equipas do SC Espinho/Castelo Maia GC, mencionados no Relatório da Equipa de Arbitragem, deliberou mandar instaurar **Processo Disciplinar** ao Sporting Clube de Espinho, ao abrigo do Artigo 27º, n.º1 do Regulamento de Prevenção e Punição de Manifestações de Violência no Voleibol da F.P.V., nomeando para o efeito Inquiridor o Ex.mo Sr. Dr. Rogério Pedro Oliveira, fixando o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Notifique-se.

Porto, 07 de Abril de 2017



**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:  
Campeonato Nacional da I Div. Seniores Masculinos  
2º Jogo Play-Off ELITE – SC Espinho / Castelo Maia GC**

Do relatório do árbitro ao 2.º Jogo Play-Off ELITE – SC Espinho/Castelo Maia GC, consta:

«No final do jogo e no momento em que, se juntaram no terreno de jogo cerca de 100 (cem) pessoas sem qualquer controlo de segurança, uma delas veio falar comigo. A pessoa que veio falar comigo disse “Há ali uma pessoa do Castelo Maia que quer falar consigo”, respondi “se quiser que apareça na saída do Pavilhão, agora não é o momento”. Quando me apercebo, a pessoa que queria falar comigo era o Sr. Celestino Fonseca, penso que Presidente do Castelo da Maia Ginásio Clube. Da bancada, o Sr. Celestino Fonseca disse-me “Filho da Puta, vou te foder, fazendo gestos com a mão que me ia bater”.

Assim sendo e tendo em consideração os factos atrás descritos decide-se, por unanimidade, punir o Presidente do Castelo da Maia Ginásio Clube (Licença n.º 2293) – Celestino Oliveira Fonseca:

- Pelo cometimento de uma infracção prevista no Artigo 25.º n.º 1, Artigo 20.º alínea b) e c), Artigo 18.º n.º 3 alínea b) e n.º 7, e Artigo 45.º n.º4 e n.º5 do Regulamento de Disciplina, **com a Repreensão escrita e Multa de 150,00€ (Cento e cinquenta euros).**

Notifique-se

Porto, 07 de Abril de 2017



**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:  
Campeonato Nacional da I Div.Seniores Masculinos  
3º Jogo Play-Off ELITE – SC Espinho / Castelo Maia GC**

Recebeu este Conselho Alegações Confirmativas de protesto provenientes do Castelo da Maia Ginásio Clube relativas ao jogo Sporting Clube de Espinho (SCE) / Castelo da Maia Ginásio Clube (CMGC), relativo ao Camp. Nacional Masculino I Divisão Elite, 1º Playoff (Jogo 3), realizado no dia 2 de Abril de 2017 na Nave Desportiva de Espinho, em Espinho.

Alega em suma que:

- a) No decorrer do segundo set do supramencionado jogo, quando o resultado registava 16-10 a favor do SCE, o marcador em funções terá atribuído 2 pontos numa jogada que deveria ter valido apenas 1;
- b) Oportunamente, o capitão da equipa do CMGC, CRUZ F. (licença n.º 35075) chamou a atenção do árbitro do jogo, HÉLIO ORMONDE, para o erro, solicitando a sua correcção.
- c) O árbitro terá decidido prosseguir com o set até final, tendo terminado o set sem que tivessem sido realizadas as competentes 39 jogadas.

Das declarações dos árbitros, contantes dos respectivos relatórios do jogo, resultam os seguintes factos:

- a) No decorrer do segundo set, quando o resultado se encontrava 24-14 a favor do SCE, e após o 1º árbitro ter apitado a autorizar o serviço por parte do SCE, o treinador do CMGC comunicou ao 2º árbitro que o SCE não teria ainda 24 pontos;
- b) No intervalo entre o segundo e o terceiro set, o treinador e o capitão do CMGC interpelaram o segundo árbitro mencionando a existência de um erro de pontuação, mas não o momento em que ele teria ocorrido;
- c) O 2º árbitro informou-os que, querendo protestar, teriam que o fazer junto do 1º árbitro;
- d) O capitão do CMGC declarou ao 1º árbitro que jogariam sob protesto e no final do jogo oficializou esse protesto no boletim de jogo;
- e) Nenhum dos árbitros se apercebeu de qualquer erro no decorrer do segundo set.

O protesto efectuado pelo CMGC foi apresentado em tempo, oficializado no boletim de jogo, mostrou-se paga a caução e as alegações confirmativas do protesto foram entregues dentro do prazo legal previsto de acordo com os artigos 27º, n.º 3, 28º, n.º 1, 30º, n.º 1 e 32º, n.º 1, todos do Regimento do Conselho de Disciplina da FPV, doravante RCD.

Atenta a prova documental junta aos autos, considera-se estar reunido o acervo probatório suficiente para que este Conselho se possa pronunciar acerca do mérito, motivo pelo qual se consideram desnecessárias para o apuramento da verdade material, quaisquer diligências acrescidas, designadamente as requeridas pelo clube protestante.

Compulsados os factos, caberá a este Conselho decidir.

O protesto de um jogo é o meio idóneo para contestar um erro técnico arbitral (artigo 26º, alínea c) do RCD). No entanto, previamente à utilização deste expediente deverá o clube protestante, por intermédio do seu capitão, “in loco”, indicar a decisão que considera mal ajuizada pelo árbitro do encontro, identificando-a, concedendo a este oportunidade de a rectificar (cfr. Artigo 27º, n.º 3 e

29º, n.º 2 do RCD e pontos 5.1.2 “in fine”, 5.1.2.1 e 23.2.4 das Regras Oficiais de Voleibol da FIVB em vigor)

Ora “in casu”, apesar de ter sido comunicada ao 1º árbitro a ocorrência de um erro (atribuição de um ponto indevido ao SCE), o clube protestante não soube identificá-lo cabalmente, não permitindo ao árbitro a sua rectificação, nem mesmo recorrendo ao boletim de jogo seria possível identificar a sua existência, pressupostos da efectivação de um protesto.

Tivera o erro sido identificado e comunicado, nos termos das regras de jogo em vigor, no momento em que ocorreu, seria possível ao árbitro corrigi-lo e, em boa verdade, qualquer das equipas teria a possibilidade de o detectar, atempadamente, recorrendo aos operadores do programa de “scouting” que têm ao seu serviço durante os encontros.

Assim sendo e tendo em consideração os factos atrás descritos, entende-se que em qualquer dos casos não deve ser dado provimento ao protesto apresentado pelo Castelo da Maia Ginásio Clube, decidindo-se, por unanimidade, julgá-lo não procedente.

Declara-se a caução perdida a favor da FPV nos termos do artigo 32º, n. 2 do RCD, interpretado “a contrario”.

Notifique-se.

Porto, 7 de Abril de 2017,



#### **Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:**

##### **Campeonato Nacional da I Div. Seniores Femininos**

##### **Jogo n.º 127 – SC Braga / Leixões SC**

Do relatório do árbitro ao Jogo n.º 127 – SC Braga / Leixões SC, consta:

«No final do jogo supra citado e aquando dos cumprimentos protocolares junto à rede, os dois Treinadores ao cumprimentarem-se, o Treinador do SC Braga, João Paulo Pereira – Licença n.º 1332 agarrou com veemência a mão do Treinador do Leixões SC, Mário Martins – Licença n.º 686, e proferindo as seguintes palavras “és uma merda, não vales nada”. O Treinador do Leixões SC respondeu dizendo-lhe “larga-me a mão”. Neste contexto, de verbalização as atletas do SC Braga, bem como o Treinador Adjunto e Fisioterapeuta tentaram afastar o seu Treinador desta situação, continuando o mesmo a proferir as seguintes palavras “és um porco”.

Após nos termos retirado para o balneário, o Treinador e Treinador Adjunto do Leixões SC, foram ao nosso balneário e disseram que não tinham condições de sair do Pavilhão, uma vez que o Treinador do SC Braga estaria no exterior com alguns adeptos a aguardar a saída destes.

Assim sendo e após termos verificado a situação e uma vez que o Clube visitado, no início do jogo, não apresentou Responsável de Segurança, o primeiro árbitro ligou para forças policiais da localidade.

Nesse momento a capitã do SC Braga, atleta n.º 8 – Barros, A. – Licença n.º 121411, conseguiu convencer o seu Treinador, bem como os adeptos a ir embora, pelo que não foi necessária a intervenção das forças policiais.

Estando as condições de segurança asseguradas, o 1.º e 2.º árbitros aguardaram a saída da equipa do Leixões SC, garantindo que não se registavam mais problemas».

Assim sendo e tendo em consideração os factos atrás descritos decide-se, por unanimidade, punir o Treinador do Sporting Clube de Braga (Licença n.º 1332) – João Paulo Mateus Pereira:

- Pelo cometimento de uma infracção prevista no Artigo 25.º n.º 1, Artigo 20.º alínea b) e Artigo 18.º n.º 3 alínea c) do Regulamento de Disciplina, **com 1 (um) Jogo de Suspensão e Multa de 100,00€ (Cem euros)**.

Notifique-se

Porto, 07 de Abril de 2017



**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:  
Jogo n.º 643 – Ala Nun'Álvares Gondomar / G.D.C. Gueifães  
Campeonato Nacional da II Divisão de Seniores Masculinos - SU**

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol, na sua reunião do dia 05 de Abril de 2017, depois de analisar a exposição remetida pelo Clube Ala Nun'Álvares de Gondomar relativa aos incidentes verificados no Jogo n.º 643 do Campeonato Nacional da II Divisão de Seniores Masculinos – Série Últimos, entre as equipas da Ala Nun'Álvares Gondomar / Grupo Desportivo Cultural Gueifães, deliberou mandar instaurar **Processo Disciplinar** ao Grupo Desportivo Cultural de Gueifães, ao abrigo do Artigo 27º, nº1 do Regulamento de Prevenção e Punição de Manifestações de Violência no Voleibol da F.P.V., nomeando para o efeito Inquiridor o Ex.mo Sr. Dr. Rogério Pedro Oliveira, fixando o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Notifique-se.

Porto, 07 de Abril de 2017



**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:  
Jogo n.º 653 – Centro Voleibol Lisboa / Assoc. Acad. Coimbra  
Camp. Nac. II Divisão Seniores Femininos – Série Últimos**

O Clube Associação Académica de Coimbra apresentou Protesto do jogo n.º 653 do Campeonato Nacional da II Divisão de Seniores Femininos – Série dos Últimos, confirmado no boletim de jogo pela sua capitã.

Cumprre apreciar:

À Federação Portuguesa de Voleibol não foram enviados documentos comprovativos do Protesto, não foram apresentadas alegações (Artigo 30.º do Regimento do Conselho de Disciplina), nem foi prestada caução (Artigo 32.º do citado Regimento).

Assim, a Associação Académica de Coimbra, não tendo procedido à entrega no prazo regulamentar da referida caução, não pode ver o Protesto ser aceite e confirmado e nem sequer recebido (v. Artigo 30.º, n.º 1 e 32.º, n.º 3 do referido Regimento).





O Conselho de Disciplina, na sua reunião de 09 de Março de 2017, decidiu:

**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:  
Campeonato Nacional da I Div.Seniores Masculinos  
Jogo nº 244 – VC Viana x SC Caldas**

Do relatório do árbitro ao Jogo nº 244 – VC Viana x SC Caldas consta:

«No final do jogo o atleta nº 14 do SC das Caldas, este vem a correr na minha direcção dizendo que não fez falta alguma. Após a minha explicação tendo pedido para que se afastasse, visto que o jogo tinha acabado. Ao afastar-se o atleta gritou "Filho da puta, vai-te foder".Ao que os jogadores do VC Viana perguntaram-me se eu tinha ouvido a reacção do jogador. Ao ouvir esta reacção o referido jogador volta atrás atravessa a rede em direcção ao capitão do VC Viana empurrando-o. Assim sendo e tendo em consideração os factos atrás descritos decide-se, por unanimidade, punir o atleta nº 14 do SC Caldas (Lic. 51032) José Roberto de Sousa Vieira:  
- Pelo cometimento de uma infracção prevista no art.º 20 alínea b) do Regulamento de Disciplina, **com a suspensão de 1 (um) jogo.**

Notifique-se

Porto, 14 de Março de 2017



**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:  
Campeonato Nacional da II Div.Seniores Masculinos  
Jogo nº 371 – CD Fiães x Acad. José Moreira**

Do relatório do árbitro ao Jogo nº 371 – CD Fiães x Acad.José Moreira, consta:

«No decorrer do 5º set, após ter autorizado o serviço do CD Fiães o jogador Nº 5 da equipa do CD Fiães, dirigiu-se à equipa adversária e disse "Tu és um filho da puta".  
O mesmo jogador, no fim do jogo e após os cumprimentos numa atitude ameaçadora, agarrou-me o braço para chamar a atenção e eu olhar para ele, quando olhei, ele aproximou-se da minha cara, apontou-me o dedo e disse " Tu não vales nada, tu não vales nada"»  
Assim sendo e tendo em consideração os factos atrás descritos decide-se, por unanimidade, punir o atleta nº 5 do CD Fiães (Lic.nº 43060) Bártolo Amorim Pereira:  
- Pelo cometimento de uma infracção prevista no artº 20 alínea a) do Regulamento de Disciplina, **com advertência e a multa de € 45,00.**

«Imediatamente após ter dado o Set e o jogo por terminado, o capitão da equipa do CD Fiães, jogador nº 7, aproximou-se da plataforma e dirigiu-se a mim a reclamar efusivamente da minha decisão e, entre outras, repetiu por várias vezes as seguintes palavras "tu não vales nada, tu não prestas, és uma merda vai-te foder". Ainda em cima da plataforma, quando me aproximo do poste para retirar a bolsa dos cartões, que estava presa ao poste, fui agredido pelo jogador com uma palmada violenta na minha mão esquerda. Imediatamente informei o jogador que aquele

comportamento, é agressão e que seria reportado no relatório de jogo ao que respondeu "escreve o que quiseres, tu és uma merda, vai-te foder, tu não vales nada".

Igualmente o jogador nº7 e capitão do CD Fiães aquando dos cumprimentos finais às equipas, dirigiu-se a mim com uma atitude ameaçadora, aos berros, a dizer: "tu não tens tomates, és um palhaço, és uma merda, vai-te foder, estás a olhar para mim porquê? Eu parto-te a cara".

Após os cumprimentos o referido jogador ao assinar o boletim de jogo não terminou de reclamar efusivamente e continuou a proferir "tu não vales nada, tu não prestas, tu és uma merda".»

Assim sendo e tendo em consideração os factos atrás descritos decide-se, por unanimidade, punir o atleta nº 7 do CD Fiães (Lic.nº 44660) Marco André da Silva Gomes:

- Pelo cometimento de uma infracção prevista no artº 20 alínea e) Artº18, nº 3 alínea a) e p) e Artº 45 nº 5 do Regulamento de Disciplina, **com a suspensão de 4 (quatro) jogos.**

Notifique-se

Porto, 14 de Março de 2017



**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:  
Campeonato Nacional da II Div.Seniores Masculinos  
Jogo nº 632 – AA Coimbra x GDC Gueifães**

Do relatório do árbitro ao Jogo nº 632 – AA Coimbra x GDC Gueifães consta:

«No decorrer do 2º Set e após ter marcado falta de posição à sua equipa, o atleta Nº 15 e capitão do GDC Gueifães teve uma reacção bastante ofensiva gritando para a equipa de arbitragem "O que é esta merda, o que é esta merda" " este gajo é maluco", tendo sido expulso de imediato. Após a expulsão, o atleta dirigiu-se a mim dizendo "seu filho da puta", com esta reacção o jogador foi desqualificado. Enquanto registava as sanções no Boletim de Jogo, o mesmo atleta disse "ó seu filho da puta estou lá fora á tua espera", tendo após isto batido violentamente com a porta do balneário».

Assim sendo e tendo em consideração os factos atrás descritos decide-se, por unanimidade, punir o atleta nº 15 do GDC Gueifães (Lic.nº 33435) Paulo André Gonçalves Mathias Lima:

- Pelo cometimento de uma infracção prevista no artº 20 alínea b) do Regulamento de Disciplina, **com a suspensão de 1 (um) jogo e multa de 40,00€ (quarenta euros).**

«Aquando dos cumprimentos finais e após me ter cumprimentado, o jogador n.º 6 do GDC Gueifães, disse "tiras-te o dia para nos foder"».

Assim sendo e tendo em consideração os factos atrás descritos decide-se, por unanimidade, punir o atleta nº 6 do GDC Gueifães (Lic.nº 74029) Marcos Oliveira Garcia:

- Pelo cometimento de uma infracção prevista no artº 20 alínea a) do Regulamento de Disciplina, **com Advertência.**

Notifique-se

Porto, 14 de Março de 2017



O Conselho de Disciplina, na sua reunião de 19 de Dezembro de 2016, decidiu:

**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:  
Campeonato Nacional da I Div. Seniores Masculinos  
Jogo nº 163 – Leixões SC x AA S. Mamede**

Do relatório dos árbitros ao Jogo nº 163 – entre as equipas do Leixões Sport Clube e Associação Académica de S. Mamede, consta:

1 – No 4º set, com o resultado 18-21 e AA S. Mamede a servir, o treinador da equipa visitada, identificado no boletim de jogo, discordava de uma decisão minha, dirigiu-se a mim de forma a se encostar fisicamente e com a sua cara a centímetros da minha disse num tom alto e ameaçador “Quem é que está em falta caralho, não está ninguém em falta caralho, és uma merda, não vales merda nenhuma”. Foi penalizado com o cartão vermelho pelo 1º árbitro.

Assim sendo e tendo em consideração os factos atrás descritos decide-se, por unanimidade, punir o treinador do Leixões SC (Lic. 1247) João Pedro da Silva Vieira:

- Pelo cometimento da infracção p.p. de acordo com as disposições conjugadas dos artigos - 25º nº 1, 20º alínea a), 14º alínea b) e 18º nº 3 alínea c), todos do Regulamento de Disciplina, **com repreensão escrita e a multa de € 75,00.**

2 – Após nova jogada, o capitão Ricardo Ventura, jogador nº 8 do LSC dirige-se ao segundo árbitro e diz “Ide os dois para o caralho, não és só tu são os dois” o meu colega atravessa o campo e reproduz-me as palavras proferidas pelo capitão que origina a expulsão do mesmo.

Assim sendo e tendo em consideração os factos atrás descritos decide-se, por unanimidade, punir o atleta, e capitão, nº 8 do Leixões SC (Lic. 49460) Ricardo Filipe Gomes Ventura:

- Pelo cometimento da infracção p.p. de acordo com as disposições conjugadas dos artigos - 20º alínea a) e 18º nº 3 alínea a), todos do Regulamento de Disciplina, **com advertência e a multa de € 50,00.**

3 – Quando já estava na mesa conferindo o boletim o jogador do Leixões SC nº 1, sentado no banco de suplentes diz em voz alta referindo-se ao 1º árbitro “ És uma puta, sua vaca, vai-te lavar puta do caralho, grande puta, nem para meter peças serves”, enquanto falava com outro atleta.

Assim sendo e tendo em consideração os factos atrás descritos decide-se, por unanimidade, punir o atleta, nº 1 do Leixões SC (Lic.123194) André Luís Lázaro Ferreira:

- Pelo cometimento da infracção p.p., de acordo com a disposição no artigo - 20º alínea b) do Regulamento de Disciplina, **com 3 jogos de suspensão e a multa de € 50,00.**

4 – Durante os cumprimentos, o jogador do Leixões SC nº 20, Silva, J diz-me “És fraca, isto é miserável”

Assim sendo e tendo em consideração os factos atrás descritos decide-se, por unanimidade, punir o atleta, nº 20 do Leixões SC (Lic.138056) José Tomaz Couto Ribeiro da Silva:

- Pelo cometimento da infracção p.p., de acordo com a disposição no artigo - 20º alínea a) do Regulamento de Disciplina, **com advertência.**

5 – O jogador do Leixões SC nº 6, dirigido a mim disse, enquanto era afastado e empurrado por colegas “És um boi”, “filho da grande puta, havia de te foder o corpo, boi do caralho Assim sendo e tendo em consideração os factos atrás descritos decide-se, por unanimidade, punir o atleta, nº 6 do Leixões SC (Lic.44449) Fábio Machado Cadeco Milhazes:

- Pelo cometimento da infracção p.p., de acordo com a disposição no artigo - 20º alínea b) do Regulamento de Disciplina, **1 jogo de suspensão.**

6 - O jogador do Leixões SC nº 11 disse, “Ó palhaço fodeste o jogo todo, tás contente agora boi”

Assim sendo e tendo em consideração os factos atrás descritos decide-se, por unanimidade, punir o atleta, nº 11 do Leixões SC (Lic. 44742) Rui Jorge Sousa Alves:

- Pelo cometimento da infracção p.p., de acordo com a disposição no artigo - 20º alínea a) do Regulamento de Disciplina, **Advertência e multa de €40,00**

7 – O marcador do jogo, identificado como Carriço, D. dirigindo-se a ambos os árbitros disse “És uma estúpida, nunca mais metem aqui os pés, estes só vão aprender quando saírem daqui numa ambulância e com jeitinho vai ser já hoje”

Assim sendo e tendo em consideração os factos atrás descritos decide-se, por unanimidade, punir o marcador oficial do jogo, indicado pelo Leixões SC, Carriço, D:

- Pelo cometimento da infracção p.p., de acordo com as disposições conjugadas dos artigos 4º nº 2, 24º e 25º nº 1 e 20º alínea c), todos do Regulamento de Disciplina **com multa de €100,00.**

8 – No final do jogo o Director do Leixões SC, o senhor Luís Machado, chega-se junto á minha pessoa e diz-me “És sempre a mesma merda, sempre que vens aqui só fazes merda, achas-te a melhor, ou o caralho...”

Assim sendo e tendo em consideração os factos atrás descritos decide-se, por unanimidade, punir o Director do Leixões SC, Luís Machado:

- Pelo cometimento da infracção p.p., de acordo com as disposições conjugadas dos artigos 25º nº 1, 20º alínea a), 14º alínea b) e 18º nº 3 alínea b) todos do Regulamento de Disciplina, **com repreensão escrita e multa de €50,00.**

9 – Instaurar Processo Disciplinar ao Leixões SC com base no artigo 27º nº1 do Regulamento de Prevenção e Punição de Manifestações de Violência no Voleibol.

Notifique-se

Porto, 21 de Dezembro de 2016



**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:  
Campeonato Nacional da II Div. Seniores Masculinos  
Jogo nº 365 – Academia José Moreira x Clube Desportivo de Fiães**

Do relatório dos árbitros ao Jogo nº 365 – entre as equipas da Academia José Moreira e o Clube Desportivo de Fiães, consta:

1 - Aos 21:24 do 1º set o jogador nº 12 do CD Fiães, Rocha, P, licença nº 53179, foi penalizado com o cartão vermelho, porque discordou de um esclarecimento da minha parte, mandando-me e passo a citar “vai para o caralho”

Aos 0:0 do 2ºset o jogador nº 12 do CD Fiães, Rocha, P, licença nº 53179, foi expulso, porque no final do set anterior, aquando da minha mostragem do cartão vermelho que originou o fecho do set anterior, o atleta disse e passo a citar, “bonito, não quero saber, olha, vai para o caralho!”

Aos 0:0 do 2ºset o jogador nº 12 do CD Fiães, Rocha, P, licença nº 53179, foi desqualificado após a mostragem dos cartões para a expulsão o atleta disse e passo a citar “És muito bonito! Não percebes um caralho disto!”.

Após a desqualificação o jogador enquanto se dirigia para o balneário o atleta repetiu-o por inúmeras vezes e olhando para mim dizendo, e passo a citar “és um palhaço! És um palhaço!”

Assim sendo e tendo em consideração os factos atrás descritos decide-se, por unanimidade, punir o atleta nº 12 do CD Fiães (Lic. 53179) Paulo Roberto Alves Rocha:

- Pelo cometimento de uma infracção p.p., de acordo com a disposição no art.º 20 alínea a) do Regulamento de Disciplina, **com advertência e a multa de € 40,00.**

2 - No final do jogo, o jogador nº 13 do CD Fiães, Miranda, L, licença nº 73621, cumprimentou o meu colega, recusando-se a cumprimentar-me. Enquanto me dirigia para a mesa, o mesmo atleta voltou para trás e disse-me ”Não o cumprimento, porque o que fez aqui, foi uma vergonha! Não vales nada, e devias ter vergonha do emblema que ostentas ao peito!”

Assim sendo e tendo em consideração os factos atrás descritos decide-se, por unanimidade, punir o atleta nº 13 do CD Fiães (Lic. 73621) Lino Miguel da Silva Rodrigues Miranda

- Pelo cometimento da infracção p.p. de acordo com a disposição, no art.º 20 alínea a) do Regulamento de Disciplina, **com advertência.**

3 - O treinador do CD Fiães, Sousa, F. identificado com o CC nº00982250, após cumprimentar o treinador da equipa adversária, foi sentar-se junto à mesa. Passei por ele a fim de ratificar o boletim de jogo. O mesmo começou a falar “Você não vem para aqui para ouvir o que os jogadores dizem! Até parece que algum deles se meteu com a sua mulher!”, como não olhei para o senhor enquanto disse isso, o mesmo puxou-me o ombro, que me fez dar um salto, não pela violência do acto, mas por estar completamente distraído e nunca imaginando que este Senhor pudesse fazer algo do género e disse-me “Estou a falar para si, você tem que olhar para mim quando falo!” ao qual respondi, “ Eu estou a ouvi-lo e para ouvir, que eu saiba não preciso de olhar para si”, voltando-me novamente para o boletim de jogo.”Volto a dizer”, prossegui o treinador em questão, “Parece que algum atleta se meteu com a sua mulher para você vir para aqui ouvir a conversa dos jogadores”! Já tenho setenta e tal anos, e este deve ser o meu último clube, e você anda aqui há quanto tempo? Escreva um relatório todo bonitinho, que eu não quero saber! Vocês agora têm a mania de andar a escrever relatórios”. Da minha parte não houve mais qualquer reacção ou comentário para com este senhor, e o meu colega de arbitragem poderá confirmar isso mesmo. Para que não houvesse nenhum incidente o meu colega, tirou o treinador de lá enquanto este dizia, “ Mulher honrada não tem ouvidos”.





